



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CONTRATO

Procedimento por Consulta Prévia n.º 53/2023/GAB

**“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADOS
NO EDIFÍCIO SEDE DESTA SRTC”**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2024, celebram o presente contrato:

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 18, 1.º Andar, 9004-519 Funchal, na qualidade de Secretário Regional de Turismo e Cultura, e em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, NIPC 671 000 527, sita na Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-528, Funchal, com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do DLR n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o orçamento da RAM para 2023, ainda em vigor por força do artigo 15.º da Lei n.º 28/92 de 01 de Setembro (LEORAM).

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de sócio gerente e representante legal da empresa **RDA – RUI DAVID ABREU, LDA**, com sede no Conjunto Habitacional do Pilar I, Bloco A, lote 1 3.º esquerdo, 9000-136 Funchal, com número de identificação fiscal [REDACTED] com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente, junta ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do presente-contrato consiste na aquisição e execução de serviços de manutenção para os equipamentos de ar condicionado, localizados no edifício sede desta SRTC, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1- O encargo máximo total do presente contrato é de **11.410,00 €** (onze mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de **2.510,20 €** (dois mil quinhentos e dez euros e vinte cêntimos), perfazendo um total global de **13.920,20 €** (treze mil novecentos e vinte euros e vinte cêntimos), sendo o seu processamento efetuado, de acordo com a cláusula 7.^a do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

a) duas prestações anuais, durante 3 anos, correspondendo a 2 intervenções de manutenção anuais (previsão abril e setembro).

2- Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.1- A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

3.2- A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt.

3.3- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CPP, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2025.

4- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).

4.1- Entende-se por "[p]agamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes".



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



4.2- Nas entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro do ano anterior, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

4.3- As entidades que violem o artigo 7.º da LCPA:

a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º da LCPA;

b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças;

c) Os impedimentos referidos no número 5 e nas anteriores alíneas da presente cláusula não são aplicáveis à assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

5- Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente.

6- As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7- Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, quando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

7.1- A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, conseqüentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8- Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 6 e 7 da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração / Prazo de execução contrato)

- 1- A duração dos serviços/prazo de execução é de 3 anos/36 meses, com início a contar da data da celebração do contrato escrito.
- 2- O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação/execução dos serviços)

- 1- Os serviços objeto do contrato serão prestados/executados nas instalações da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sito na Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal.
- 2- A manutenção deverá ser efetuada a todos os equipamentos localizados no edifício sede desta Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

- 1- A despesa relativa a 2024 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.02.02.19.CS.00, projeto 51536, fonte 381, programa 043, medida 010, conforme cabimento n.º CY42403370, de 06-02-2024, ajustado a 15-02-2024.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



- 2- A esta despesa foi atribuído o **n.º de compromisso: CY52403152**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s); nos anos de 2024, 2025 e 2026 serão atribuídos os n.ºs de compromisso correspondentes a estes anos, os quais serão devidamente comunicados ao cocontratante.
- 3- Ao compromisso plurianual foi atribuído o **SCEP n.º 2023034/2023**.
- 4- Foi obtida a **autorização prévia** do Exmo. Sr. Secretário Regional das Finanças ao abrigo e para os efeitos do art. 29.º (plurianual) do 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM 2023), no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, e na al. b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, datada de 06-12-2023.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Não houve lugar a prestação de caução por não ser exigida, porquanto o preço contratual, sem IVA é inferior a 5000.000,00 € (quinhentos mil euros).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prevalência)

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O caderno de encargos/especificações técnicas;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 15-02-2024 do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 3- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15-02-2024 da Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura.
- 4- Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **gestor do contrato** é [redacted] Regional de Turismo e Cultura, telefone: [redacted], email: [redacted] substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos por [redacted] Secretária Regional de Turismo e Cultura, telefone: [redacted] email: [redacted]

Este contrato, composto de 7 (sete) páginas, foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[redacted signature]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[redacted signature]